



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 1 de 37

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Outros Atos	32
Concursos Públicos / Processos Seletivos	33
Gabarito	33
Resultados	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.159/17 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.017

"REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 616/02 DE 18/04/02 E DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TAXA DE LICENÇA AOS VENDEDORES AMBULANTES."

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vendedores ambulantes que desejam exercer suas atividades comerciais dentro da área do Município, deverão obrigatoriamente efetuar junto a Lançadoria Municipal o pagamento de taxa que autorize o exercício de suas atividades.

§ 1º. A licença de exercício estará condicionada ao recolhimento imediato dos valores constantes no anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. Os vendedores ambulantes que não recolherem a contribuição devida junto à Lançadoria Municipal, não poderão exercer suas atividades dentro dos limites do Município estando sujeito a multa no valor correspondente ao dobro da expedição de alvará anual da sua respectiva atividade.

§ 3º. Durante as festividades religiosas, Festa do Peão de Boiadeiro e Carnaval, será cobrado o dobro do valor das licenças constante do Anexo I.

Art. 2º. Será facultado aos vendedores ambulantes as opções de pagamento de taxa de licença de funcionamento pelo período de um dia, uma semana, um mês ou seis meses, conforme valores expressos, todos em Unidade Fiscal do Município de Paraíso – UFMP, no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução

da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 616 de 18/04/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 21 DE SETEMBRO DE 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário

ANEXO I

VALOR DA TAXA EM UFMP

ATIVIDADES	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL	SEMESTRAL
Sorveteiros	06	12	18	30
Souvenires	7,5	15	25	35
Verduras, Frutas e Legumes	7,5	15	25	45
Serviços de Reparos em Geral	09	12	18	45
Brinquedos (exceto motorizados)	09	18	30	45
Doces e Salgados/ Embutidos	09	18	30	45
Fotógrafos ou Cinegrafista	09	18	30	45
Gás de Cozinha	09	18	30	45
Jóias e Bijuterias	09	18	30	45
Flores e Mudas	12	18	30	55
Cesta Básica	12	18	30	55
Propaganda Sonora e Panfletagem	12	18	30	55
Vendedores de Peças e Eletrodomésticos	12	30	60	100
Bebidas e Latárias	18	30	55	100
Calçados em Geral	18	30	55	100
Roupas e Tecidos	18	30	55	100
Utensílios Domésticos	18	30	60	100
Consórcios	18	45	80	150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 3 de 37

Brinquedos motorizados	30	60	130	240
Móveis e Estofados	40	80	130	240
Vendedores de produtos diversos que envolvam mais de um item relacionado acima	60	90	150	270
Circos e Parques	--	60	130	--

LEI Nº 1.160, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre as atribuições, direitos, deveres e o pagamento de honorários de sucumbência ao Procurador do Município de Paraíso, e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. São atribuições dos Procuradores Municipais:

I- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II- promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III- elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV- emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI- apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII- subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII- elaborar minutas de anteprojetos de Leis e respectivas mensagens;

IX- opinar, sobre o aspecto jurídico, nos processos em que sejam interessados os servidores municipais, em matéria de direitos, deveres, obrigações, vantagens e prerrogativas;

X- examinar as minutas de projetos de Leis, Decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XI- examinar autógrafos e Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito emitindo pareceres quanto à sua constitucionalidade e legalidade e elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;

XII- examinar e emitir pareceres em processos relativos à matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas;

XIII- elaborar minutas de termos de convênios, acordo, protocolo, editais, normas, instruções e outros documentos de natureza jurídica ou administrativa;

XIV- elaborar minutas padronizadas de termos de contrato a serem firmados pela Administração Municipal;

XV- emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;

XVI- atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município;

XVII- processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares e correlatos, na forma da lei, no âmbito do Poder Executivo;

XVIII- propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XIX- acompanhar inquéritos civis e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Administração Pública Municipal Direta;

XX- representar judicialmente os titulares de mandato no Município e os ocupantes de cargo, função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 4 de 37

ou emprego na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concernente aos atos praticados no exercício regular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente;

XXI- manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

XXII- apurar atos de improbidade administrativa e ajuizar as respectivas ações, bem como ações de reparação civil;

XXIII- processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;

XXIV- levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;

XXV- representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

CAPITULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. Ao Procurador do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Parágrafo único. O Procurador do Município poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Art. 3º. São prerrogativas do Procurador do Município:

I- não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II- requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao

desempenho de suas funções;

IV- ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 4º. São deveres dos Procuradores do Município:

I- assiduidade;

II- pontualidade;

III- urbanidade;

IV- lealdade às instituições a que serve;

V- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo;

VI- guardar sigilo profissional;

VII- representar ao Chefe do Poder Executivo sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII- freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

IX- resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

X- a observância do estatuto da OAB.

Art. 5º. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo em que:

I- seja parte;

II- haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 6º. O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I- houver proferido parecer favorável à pretensão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 5 de 37

deduzida em juízo pela parte adversa;

II- ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador comunicará o fato ao Prefeito Municipal, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não.

Art. 7º. O Procurador Municipal fica no dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município e submeter à matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

Art. 8º. Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Municipal submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação Federal que regula a matéria.

CAPITULO III

DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º. O regime jurídico do Procurador Jurídico do Município é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 728/05.

CAPÍTULO IV

DA SUCUMBÊNCIA

Art. 10. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Paraíso, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente ao Procurador do Município ocupante de cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de seus demais vencimentos e vantagens.

§1º. O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º. Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º. Os honorários previstos no caput deste artigo são

verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 11. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo.

§1º. O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado.

§2º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Paraíso, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Tesouraria deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para o Procurador do Município.

§3º. Será excluído o repasse de honorários do titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Art. 12. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador do Município de Paraíso o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 13. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo serem retidos pelo Município a qualquer título.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. O Procurador do Município será civil e criminalmente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 15. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 16. Esta lei aplica-se, no que couber, ao cargo de Procurador da Câmara Municipal de Paraíso.

Art. 17. Para todos os efeitos legais, o cargo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 6 de 37

Procurador do Município ou da Câmara Municipal, é considerado função típica de Estado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/01/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 21 de Setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 7 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.225/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017

“Altera a Lei Municipal n.º 54 de 28 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal).”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dada nova redação para lista de serviços municipais da Tabela I, do Anexo A, da Lei Municipal nº 54 de 28 de dezembro de 1979, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I, do Anexo A

C Ó D I G O	Descrição do Serviço	Local do Pagamento	Alíquota	Retenção
01	Serviços de informática e congêneres		3%	
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.02	Programação	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.06	Assessoria e consultoria em informática	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
01.09	Disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio,	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 8 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	vídeo, imagens e textos por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12/09/2011, sujeita ao ICMS)			
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		3%	
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		5%	
03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	ISS devido em cada município proporcionalmente	5%	Sim
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		3%	
04.01	Medicina e biomedicina	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.04	Instrumentação cirúrgica	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.05	Acupuntura	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.07	Serviços farmacêuticos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 9 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.10	Nutrição	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.11	Obstetrícia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.12	Odontologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.13	Ortóptica	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.14	Próteses sob encomenda	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.15	Psicanálise	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.16	Psicologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
05	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		5%	
05.01	Medicina veterinária e zootecnia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 10 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	congêneres			
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		5%	
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
06.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		5%	
07.01	Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.04	Demolição	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)			
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.08	Calafetação	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	Sim
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
07.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		3%	
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
09	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres		3%	
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
09.03	Guias de turismo	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10	Serviços de intermediação e congêneres		3%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	faturização (factoring)			
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.06	Agenciamento marítimo	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.07	Agenciamento de notícias	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
10.10	Distribuição de bens de terceiros	ISS devido no local do estabelecimento prestador	3%	Não
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		5%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		5%	
12.01	Espectáculos teatrais	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.02	Exibições cinematográficas	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.03	Espectáculos circenses	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.04	Programas de auditório	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.10	Corridas e competições de animais	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.11	Competições esportivas ou de	ISS devido no local da execução	5%	Sim

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	do serviço		
12.12	Execução de música	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		5%	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
13.05	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14	Serviços relativos a bens de terceiros		5%	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)			
14.02	Assistência técnica	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, e congêneres de objetos quaisquer	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.07	Colocação de molduras e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.10	Tinturaria e lavanderia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.12	Funilaria e lanternagem	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.13	Carpintaria e serralheria	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		5%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	inativas			
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.07	ISS devido no local do estabelecimento prestador	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	documentos em geral			
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
16	Serviços de transporte de natureza municipal		5%	

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		5%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	ISS devido no local do estabelecimento do tomador do serviço	5%	Sim
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.08	Franquia (franchising)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.13	Leilão e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.14	Advocacia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.15	Arbitragem de qualquer espécie,	ISS devido no local do	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	inclusive jurídica	estabelecimento prestador		
17.16	Auditoria	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.17	Análise de Organização e Métodos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.21	Estatística	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.22	Cobrança em geral	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
17.25	Inserção de textos, desenhos, e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Não
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		5%	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		5%	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

	congêneres			
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		5%	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	ISS devido no local da execução do serviço	5%	Sim
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		5%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
22	Serviços de exploração de rodovia		5%	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	ISS devido em cada município proporcionalmente	5%	Não
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		5%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		5%	

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 21 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25	Serviços funerários		5%	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.02	Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.03	Planos ou convênio funerários	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		5%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
27	Serviços de assistência social		5%	
27.01	Serviços de assistência social	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		5%	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
29	Serviços de biblioteconomia		5%	
29.01	Serviços de biblioteconomia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		5%	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		5%	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
32	Serviços de desenhos técnicos		5%	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

		estabelecimento prestador		
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		5%	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		5%	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		5%	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
36	Serviços de meteorologia		5%	
36.01	Serviços de meteorologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		5%	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
38	Serviços de museologia		5%	
38.01	Serviços de museologia	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		5%	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		5%	
40.01	Obras de arte sob encomenda	ISS devido no local do estabelecimento prestador	5%	Não

Art. 2º. A Lei Complementar nº 54/79, fica acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 197-A.** O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.

Art. 224-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 23 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de Setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 24 de 37

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				40.000,00
02	05	01	LIMPEZA PUBLICA	
	108	15.452.0007.2011.0000	Manutencao da Limpeza Publica	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	00	AGRICULTURA	
	121	20.603.0022.2017.0000	Manutencao Agricola	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	143	10.301.0010.2020.0000	Manutencao da UBS III	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 009	BLATB-Atenção Básica	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
	184	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	2.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 017	FMAS-PBF-PAIF	
	193	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 077	FMASSCFV	
02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS				
	248	15.451.0008.2013.0000	Manutencao Logradouros e Vias Publicas			5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	17	02	PRACAS, PARQUES E JARDINS				
	253	15.451.0008.2014.0000	Manutencao de Pracas, Parques e Jardins			5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	254	15.451.0008.2014.0000	Manutencao de Pracas, Parques e Jardins			10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
05 13 50.000,00

50.000,00

Anulação:

02	05	01	LIMPEZA PUBLICA				
	110	15.452.0007.2011.0000	Manutencao da Limpeza Publica			-3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	00	AGRICULTURA				
	122	20.603.0022.2017.0000	Manutencao Agricola			-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL				
	186	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 0 05 14	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 077	FMASSCFV				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 33 , DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			
	191	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social		-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05 14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		500 017	FMAS-PBF-PAIF			
02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS			
	243	15.451.0008.2013.0000	Manutencao Logradouros e Vias Publicas		-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	17	02	PRACAS, PARQUES E JARDINS			
	250	15.451.0008.2014.0000	Manutencao de Pracas, Parques e Jardins		-15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Anulação (-)

-40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 01 de agosto de 2017

WILSON FARID CASSEB
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 35 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$231.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				213.000,00
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
	12	04.122.0002.2002.0000	Manutenção Atividades Gabinete Prefeito	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
	23	04.122.0002.2003.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos	2.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	34	04.122.0002.2049.0000	Despesas com Publicidade Legal	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	02	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	
	42	06.181.0003.2039.0000	Apoio a Segurança Pública	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	01	ENSINO INFANTIL	
	50	12.365.0004.2004.0000	Manutenção Ensino Infantil	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 28 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 35 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	64	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental			5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL				
	165	08.243.0013.2027.0000	Manutencao do Conselho Tutelar			1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	183	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			3.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 015	IGD-BF				
	184	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			18.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.: 0 05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 017	FMAS-PBF-PAIF				
	190	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 015	IGD-BF				
	193	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 077	FMASSCFV				
02	09	02	PREVIDENCIA				
	196	09.272.0000.0001.0000	Amortizacao da Divida			100.000,00	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO				
	211	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal			11.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 29 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 35 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS				
	248	15.451.0008.2013.0000	Manutencao Logradouros e Vias Publicas			3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
04	01	00	PREVPARAISO				
	258	09.272.0015.2029.0000	Manutencao da Previdencia			50.000,00	
		3.1.90.05.00	Outros Beneficios Previdenciários do servidor ou do militar			F.R.: 0 04 00	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
		600 019	PREVPARAISO				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

18.000,00

Fontes de Recurso

05 14 18.000,00

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
	13	04.122.0002.2002.0000	Manutenção Atividades Gabinete Prefeito			-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	03	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
	25	04.122.0002.2003.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos			-2.000,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO			F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	30	04.122.0002.2003.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos			-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	39	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingencia			-100.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

02 03 02 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 30 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 35 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

02	03	02	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA				
	40	06.181.0003.2039.0000	Apoio a Segurança Publica			-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	04	01	ENSINO INFANTIL				
	47	12.365.0004.2004.0000	Manutencao Ensino Infantil			-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL				
02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	54	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental			-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL				
	172	08.243.0013.2027.0000	Manutencao do Conselho Tutelar			-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
	179	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			-1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 015	IGD-BF				
	186	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			-25.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 077	FMASSCFV				
	195	08.244.0013.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social			-3.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	05	14
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
		500 015	IGD-BF				
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO				
	200	26.782.0016.1030.0000	Pavimentação Asfáltica			-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 31 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2017

DECRETO Nº 35 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017 - LEI N.1142

02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO			
	210	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal		-1.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	17	01	LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS			
	243	15.451.0008.2013.0000	Manutencao Logradouros e Vias Publicas		-3.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
04	01	00	PREVPARAISO			
	268	99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingencia		-50.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
		600 019	PREVPARAISO			

Anulação (-)

-213.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 23 de agosto de 2017

WILSON FARID CASSEB
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 32 de 37

Outros Atos

EDITAL **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, localizada na Rua do Café nº 649, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. WILSON FARID CASSEB, tem a honra de convidar a população em geral, segmentos da sociedade e as associações que os representam, para participarem de Audiência Pública, em conformidade com o Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para, discussão, debates e análises de propostas para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.018, que será realizada na Câmara Municipal de Paraíso, localizada na rua Professor Sud Menucci nº 505, nos dias 11 e 25 de outubro 2017, a partir das 19:00 horas.

Paraíso/SP, 26 de setembro de 2.017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 33 de 37

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Gabarito



GABARITO OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	C	D	A	B	B	B	C	C	A	A	C	C	B	A	C	A	C	⊗	B
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
Resposta	B	A	D	C	B	C	B	⊗	B	⊗										

MÉDICO CLÍNICO GERAL I e II

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	⊗	C	B	C	A	C	B	A	B	D	C	A	B	⊗	C	B	B	B	D	⊗
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
Resposta	B	B	D	C	C	B	C	A	D	A										

MÉDICO CLÍNICO GERAL / PEDIATRA

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	⊗	C	B	C	A	C	B	A	B	D	C	A	B	⊗	C	B	B	B	D	⊗
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
Resposta	D	D	C	B	B	A	C	B	A	A										

PSICÓLOGO DO CRAS

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	⊗	C	B	C	A	C	B	A	B	D	C	A	B	⊗	C	B	B	B	D	⊗
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
Resposta	C	B	A	D	B	C	A	D	B	D										

PEDREIRO

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	B	B	B	C	D	D	C	A	C	B	B	A	C	D	D	D	C	D	D	B
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
Resposta	C	B	D	C	C	D	B	A	⊗	B										

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resposta	⊗	C	B	C	A	C	B	A	B	D	C	A	B	⊗	C	B	B	B	D	⊗
Questão	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
Resposta	C	⊗	D	C	D	D	C	B	⊗	C										

A EXCELÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA!

Rua Benjamin Constant, 275 – CEP:15.828-000 - Palmares Paulista – SP – Fone: (17) 996660-3404 / 99636 - 5038
SITE: www.proamac.com.br / E-MAIL: concurso@proamac.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 34 de 37

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO.
RUA DO CAFÉ Nº 649 – TEL:(017)3567 1206- CEP:15825-000-
CPNJ 45.127.248/0001-56 - PARAÍSO-SP-.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2017

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, torna público o Resultado Final dos candidatos que concorreram aos cargos abaixo relacionados do Concurso Público nº 01/2017 realizado em 17/09/2017:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
Classif.	Candidato(a)	RG	Data de Nascimento	Resultado Final
1	RENATA FRANCISCA DOS REIS	351618739	09/10/1980	24,00
2	LETICIA DE FREITAS SCARBINI	41.236.926.6	06/11/1983	24,00
3	ANA PAULA VALENTIM	455765868	12/11/1984	24,00
4	ALINE APARECIDA DIAS	455753295	02/07/1987	24,00
5	ELIZETE RENATA ROCHA DE OLIVEIRA	236444104	01/11/1976	23,00
6	SILMARA APARECIDA DE PAULO	35162479X	07/01/1981	23,00
7	ALCIELI REGINA MILANI	412365558	29/12/1984	23,00
8	RAQUEL ROCHA BRAGA DOS SANTOS	412366356	12/04/1985	23,00
9	ALESSANDRA DE FATIMA ALVES MOREIRA	449528248	03/10/1989	23,00
10	NATALIA FERNANDES	485849549	15/12/1996	23,00
11	LUARA FERNANDA DA SILVA	53.955.913-1	20/04/1998	23,00
12	THAIS FERNANDA VOLTARELI	565606463	01/06/1998	23,00
13	ROSEMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	321358764	10/08/1979	22,00
14	ERICA APARECIDA BOLDRINI ROCHA	329203721	18/08/1981	22,00
15	PAMELA LETICIA DA SILVA	346674797	12/10/1983	22,00
16	JANAINA GELDA XABARA	441668434	04/10/1988	22,00
17	YARA PEREIRA	571985725	23/08/1999	22,00
18	SILVIA ELENA AMARO BERTOM	2423403-3	15/06/1969	21,00
19	ROGERIO FRANCISCO DA SILVA	217231032	21/12/1975	21,00
20	DEISE ESTELA FRANCHINI	298042381	28/02/1979	21,00
21	LUCIANE DE FARIA MEDIATO BARSZCZ	300608007	18/08/1988	21,00
22	MAIZA GOMES DE ALMEIDA	445592175	20/10/1989	21,00
23	MARLI DE OLIVEIRA MOTA	412369497	19/10/1981	20,00
24	ELIANA RODRIGUES DE PAULA	45575639-9	17/07/1984	20,00
25	LUCIANA PERPTUA BOVONI	50.743.193-5	20/05/1998	20,00
26	ANIELLI FERNANDES DA SILVA	560882828	08/08/1999	20,00
27	VANILDE PEREIRA	246837615	13/05/1974	19,00
28	TATIANI ZANESCO	329203794	12/07/1981	19,00
29	RENATA CRISTINA BONHIN ISEPAN	335673399	31/08/1981	19,00
30	ROSANGELA APARECIDA COSTA PINTO	45.577.249.6	14/07/1982	19,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 35 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO.
RUA DO CAFÉ Nº 649 – TEL: (017) 3567 1206- CEP: 15825-000-
CPNJ 45.127.248/0001-56 - PARAÍSO-SP.-

31	NATHALIA APARECIDA DA SILVA	45580335	18/01/1985	19,00
32	MARIANA APARECIDA SOMMER	44.559.261-8	11/04/1989	19,00
33	YHEDA LOMBARDI CASSEB	49.625.945-3	27/04/1993	19,00
34	JOICE MARA NARCISO ANDREOTTI	498189818	01/03/1996	19,00
35	EDUARDA ALBUQUERQUE	539559325	05/11/1998	19,00
36	ANDREA FERREIRA LOPES	32.920.351-4	17/03/1980	18,00
37	MICHELLE CRISTINA ARANHA CARDOZO	43034269X	14/05/1980	18,00
38	ROSELI ROCHA BRAGA BEZERRA	329204245	18/11/1980	18,00
39	JULIANA GALHARDI	417234995	15/04/1984	18,00
40	MONICA DE FATIMA FERREIRA	42410295	11/08/1985	18,00
41	MARCIELI PATRICIA DA SILVA	445592539	05/06/1989	18,00
42	CAMILA DA COSTA RODRIGUES	463809427	24/12/1990	18,00
43	ALIF HENRIQUE GIUS FREITAS	451343323	31/05/1996	18,00
44	ADRIANA DA SILVA GOMES	562154504	14/12/1997	18,00
45	GUILHERME FIGARO DA SILVA	501745749	17/02/1999	18,00
46	PAULO ROBERTO MARTIMIANO	23.167.459-4	26/03/1973	17,00
47	KARLA LOPES COSTA	412368341	13/01/1982	17,00
48	ARIELE FERNANDA LOPES	495841079	21/05/1994	17,00
49	ELISANGELA RAMPAZZO ROCHA	351618624	18/05/1980	16,00
50	JOICE ELOISA CAROSIO	412366642	28/05/1984	16,00
51	LIDIANE MARA PEREIRA	415108329	20/11/1985	16,00
52	JESSICA APARECIDA BOGAS MARTINS	483814908	21/09/1992	15,00

MÉDICO CLÍNICO GERAL I

Classif.	Candidato(a)	RG	Data de Nascimento	Resultado Final
1	RUBENS SILVESTRE ALVES	26944688-6	21/09/1951	24,00

MÉDICO CLÍNICO GERAL / PEDIATRA

Classif.	Candidato(a)	RG	Data de Nascimento	Resultado Final
1	KATIA SILVA CARVALHO	625461411	13/02/1981	19,00

PEDREIRO

Classif.	Candidato(a)	RG	Data de Nascimento	Prova Objetiva	Prova Prática	Resultado Final
1	LEANDRO MARTINS CASTANHEIRA	333629528	02/01/1981	28,00	47,00	75,00
2	GUILHERME DOS REIS MASIERO ROSA	439125212	06/01/1987	30,00	44,00	74,00
3	FERNANDO CESAR LEMO	294476957	16/04/1981	26,00	47,00	73,00
4	MAURO CUSTODIO ALVES	21634779-8	22/12/1966	24,00	44,00	68,00
5	JOAO RODRIGUES DE SOUZA	21862352	27/07/1968	23,00	44,00	67,00

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 36 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO.
RUA DO CAFÉ Nº 649 – TEL: (017) 3567 1206- CEP: 15825-000-
CPNJ 45.127.248/0001-56 - PARAÍSO-SP.-

6	MARCIO MARCELO TIVO ROCHA	490136850	16/06/1993	25,00	41,00	66,00
7	ALISON FERNANDES	30670835-8	16/02/1983	28,00	33,00	61,00
8	NILSON FERNANDO BARROSO	258691165	17/10/1974	19,00	39,00	58,00

PSICÓLOGO DO CRAS				
Classif.	Candidato(a)	RG	Data de Nascimento	Resultado Final
1	GUSTAVO GARCIA BROIZ	320092999	16/08/1985	26,00
2	MICHELLE PEDRASSOLI BIANCHI	42.399.568-6	26/09/1986	26,00
3	PATRICIA LOPES DA SILVA	469902152	01/06/1990	26,00
4	CAMILA ALMEIDA PINHO	473617572	25/04/1991	26,00
5	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	231662397	04/08/1974	25,00
6	JEAN AFONSO PEREIRA	44.166.875-6	23/12/1987	25,00
7	LAURA BATISTA VIDOTTI	483536507	31/07/1992	25,00
8	ELISANGELA PAULA BRAGA	443686853	07/07/1995	24,00
9	RENATA PARRA CLEMENTE	434926383	26/04/1985	23,00
10	NAYARA MAEDA	466326713	27/09/1990	23,00
11	ERICA APARECIDA PEREIRA	479362543	27/12/1991	23,00
12	MARIA LUIZA BIROLI	48983018-3	16/07/1993	23,00
13	JULIA ANDRADE MENDOLA	46.086.988-7	23/08/1995	23,00
14	LORAYNE APARECIDA CAMARA	44668482-x	18/05/1989	22,00
15	TAIS RODRIGUES GALVAO	48998375-3	09/07/1993	22,00
16	LUANA ALVES CORREA	381728158	07/07/1995	22,00
17	CAMILA APARECIDA SANTIN	476049428	04/05/1991	21,00
18	CAROLINE CAROZIO	483451344	24/08/1992	21,00
19	LIGIA IRABI MAHMOUD GARCIA	33620811X	04/02/1994	19,00
20	JESSICA CATHERINE CRESPE	412560252	22/04/1987	18,00
21	MARIANE GALHARDI	47456732-1	07/11/1990	18,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
Classif.	Candidato(a)	RG	Data de Nascimento	Resultado Final
1	IVANI GELDA DE OLIVEIRA	277437659	08/12/1972	24,00
2	RAFAEL IZILDO RODRIGUES	41723570-7	31/05/1983	24,00
3	PATRICIA FERREIRA GIRAO	30028082-8	24/01/1979	22,00
4	LUCIANA GOMES DE ALMEIDA	455767609	20/12/1984	22,00
5	LUCIA APARECIDA BOVONI BARBOZA	293898625	12/05/1979	21,00
6	MONISE ELAINE PEREIRA SARTOR	41236773-7	09/08/1984	21,00
7	MICHELE CRISTINA SIMOES DOS SANTOS	263608931	28/02/1982	20,00
8	CATIA JAQUELINI ROSSINI CAROZI	351618648	07/03/1982	20,00
9	ANALI STEFAN DE OLIVEIRA	412368596	18/11/1982	20,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 331

Página 37 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO.
RUA DO CAFÉ Nº 649 – TEL:(017)3567 1206- CEP:15825-000-
CPNJ 45.127.248/0001-56 - PARAÍSO-SP-.

10	KELTON JULIANO DOS REIS	483769307	30/05/1992	19,00
11	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS	290966371	13/06/1977	18,00
12	ALINE APARECIDA SOARES	44.560.336-7	30/05/1989	16,00
13	ELIS REGINA MAGRINI MONTEIRO	417240697	15/05/1986	15,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito do Município